



RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2022

OBJETO: 2º Termo Aditivo, Mecanismo de Contas; Verba de Fiscalização para Conta Única do Tesouro. Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021 - Concessionária CCR RioSP.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária-SUROD

PROCESSO (S): 50500.078959/2022-10

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Parecer n. 00173/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 12304519).

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de minuta de 2º Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária CCR RioSP (CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A), acerca da alteração de cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021 - Concessionária CCR RioSP, que tratam do mecanismo de contas relativo ao pagamento verba de fiscalização.

2. DOS FATOS

2.1. O Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2021 (BR-116/101/SP/RJ - Rodovia Presidente Dutra; Rodovia BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município de Seropédica (RJ), e a divisa RJ/SP; Rodovia BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê; Rodovia BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465(A)/RJ-095 e a divisa RJ/SP; e Rodovia BR-101/SP - entre a divisa RJ/SP e Praia Grande, Ubatuba) foi celebrado em 28/01/2022 e apresentou o Mecanismo de Contas na cláusula 13ª, isto é, o conjunto de todas as contas relacionadas ao Contrato, incluindo a Conta Centralizadora, a Conta do Trecho Viúva Graça, a Conta do Free Flow, as Contas da Concessão e a Conta de Livre Movimentação.

2.2. O 1º Termo Aditivo, celebrado em 25/02/2022, teve por objeto: (I) promoção do princípio da modicidade tarifária, mediante o emprego de recursos provenientes de receitas tarifárias excedentes arrecadadas, conforme o Décimo Terceiro e o Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 03/2021; (II) aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do Desconto de Usuário Freqüente.

2.3. O Contrato de Custódia celebrado entre a Concessionária CCR RioSP e o ITAÚ UNIBANCO S.A., bem como o comprovante de depósito na Conta de Aporte constam no Documento SEI nº 9354728, anexado ao Processo do Leilão (50500.070266/2021-90)

2.4. Nos termos da NOTA n. 00031/2022/PF-ANTT/PGF (SEI nº9521665), de 12/01/2022, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) concluiu que:

3. Com efeito, não há neste momento discussão alguma a ser dirimida, na medida em que foi atendida pelo Comitê de Ouvidor a observância dos limites devidos, a apresentação da documentação demandada pelo Edital, constituição legítima da sociedade de propósito específico, incorporação de seu capital nos termos exigidos, e a devolução da conta de aporte.

2.5. Em 08/06/2022 a Concessionária protocolou a carta RS-ADC-0156/2022 (SEI nº 11762766), para encaminhar a minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão do Edital nº 03/2021, com a justificativa de que:

A referida minuta é motivada pela necessidade de excluir a previsão contratual de transferir recursos da Conta de Aporte destinado ao pagamento da Verba de Fiscalização, tendo em vista a impossibilidade identificada junto às equipes dessa Agência para operacionalizar a transferência do recurso de forma automática.

2.6. E também é relatada nos "considerandos" da minuta de Termo Aditivo:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Contrato de Concessão estabelece que o Mecanismo de Contas tem como finalidade a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, e viabilizar o pagamento direto da Verba de Fiscalização (Cláusula 13.1.1), bem como que a Minuta do Contrato de Administração de Contas (Anexo 1º) não é vinculante, cuja redação definitiva do instrumento deverá ser aprovada pela ANTT (Cláusula 13.1.1).

(ii) o Contrato de Concessão dispõe também que a Verba de Fiscalização será paga mediante transferência de recursos da Conta Centralizadora para Conta Única do Tesouro (Cláusula 13.1.4).

(iii) uma vez realizada a transferência da Verba de Fiscalização para Conta Única do Tesouro tais recursos integram para todos os fins o orçamento da União, que é pago ao preço principal da unidade orçamentária.

(iv) a Lei nº 10.233/2001 em seu art. 21, § 2º confere à ANTT o regime autárquico especial, caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes.

(v) a Verba de Fiscalização se destina à cobertura de despesas com a fiscalização do Sistema Rodoviário (Cláusula 16.10.1) e que a transferência desses recursos para o orçamento da União poderá impactar a autonomia financeira da ANTT.

(vi) o Banco Itaú Unibanco - que gerencia o Mecanismo de Contas da Concessão - informou ao Poder Concedente e à SPE que não é possível operacionalizar o fluxo para pagamento da Verba de Fiscalização previsto nos termos do Contrato de Concessão (Cláusula 2.6. do Contrato de Administração de Contas).

(vii) historicamente todos os contratos de concessão de infraestrutura rodoviária federal estabeleceram o pagamento mensal da Verba de Fiscalização mediante Guia de Recolhimento da União, sem que houvesse descumprimento por parte das concessionárias a ensejar o acionamento da Garantia de Execução Contratual.

(viii) o pagamento mensal da Verba de Fiscalização mediante Guia de Recolhimento da União preserva a autonomia financeira da ANTT, evita a imposição de ônus regulatórios desnecessários e a experiência demonstrou ser um procedimento plenamente eficiente.

2.7. A SUROD aquiesceu com o pleito da concessionária, e instaurou o processo em epígrafe para análise da proposta de minuta de 2º Termo Aditivo, a qual foi realizada por meio da NOTA TÉCNICA - ANTT 3636/2022/GEF/SUROD/DIR (SEI nº11853452), com a MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº GEGEF/11853200. Em seguida, os autos foram remetidos para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que proferiu o Despacho de aprovação n. 00119/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (12304529).

2.8. Ato contínuo a SUROD instruiu os autos com Relatório à Diretoria 348 (SEI12311095) e Minuta de Deliberação GEGEF/SEI 12311233) e remeteu os autos à Diretoria para análise e deliberação.

2.9. Conforme consta na Certidão de Distribuição12350983, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.10. O Relatório à Diretoria 348 (SEI12311095) destaca as dificuldades operacionais do mecanismo de contas relativo ao pagamento verba de fiscalização nos termos do contrato vigente, destacando ainda dificuldade similar no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2021- Concessionária Ecovias do Araguaia

Sobre a questão das dificuldades operacionais em relação à impossibilidade de identificação e individualização dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro e, consequentemente, a impossibilidade de fiscalizar os valores recolhidos à conta de Verba de Fiscalização, informamos que o único banco que consegue fazer tais operações e a referida identificação é o Banco do Brasil. Nesse sentido, tal operação não é realizada pelo Itaú Unibanco.

Resultamos que a concessionária Ecovias do Araguaia encaminhou demanda similar, conforme consta no Processo nº50500.119725/2021-41, a qual encontra-se em análise pela PF-ANTT, nos termos da minuta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 01/2021 (SEI nº11440003). Algumas sugestões da Ecovias do Araguaia foram incorporadas no presente Termo Aditivo da concessionária CCR RioSP.

2.11. Este Mesmo expediente relata as tratativas com a da concessionária para aprimoramento da minuta de Termo Aditivo, assim como a concordância daquela concessionária com a proposta ora submetida à apreciação da diretoria:

Em relação à minuta de Termo Aditivo da concessionária CCR RioSP, esta GEGEF analisou a minuta enviada pela concessionária e encaminhou algumas sugestões, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 17850/2022/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº852766), de 15/06/2022, conforme anexo Minuta de Termo Aditivo (SEI nº11853200) e Minuta de Termo Aditivo em Word com marca de revisão e comentários (SEI nº 11860668).

A minuta de Termo Aditivo foi submetida à concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 17850/2022/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº852766), de 15/06/2022. A concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme carta RS-ADC-0224/2022 (SEI nº 12009801), de 23/06/2022.

2.12. São os fatos, Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De início, cabe ressaltar que as alterações decorrentes do presente Termo Aditivo, não implicam em qualquer desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

3.2. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976 de 7 de abril de 2022.

3.3. Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

L.)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão;

TERMO ADITIVO

3.4. A SUROD por meio da Nota Técnica nº 3636/2022/GEF/SUROD/DIR (SEI1853452) procedeu com a análise das cláusulas do 2º Termo Aditivo e concordou com as justificativas apresentadas pela concessionária para a proposta de alteração das cláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1 e 16.10.2 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021 - Concessionária CCR RioSP, assim como acrescentou a dificuldade para o Banco Depositário fazer o recolhimento dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração do aditivo contratual relativo à alteração das cláusulas que tratam do mecanismo de contas relativo ao pagamento verba de fiscalização.

3.5. A minuta de Termo Aditivo foi submetida à concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 17850/2022/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº852766), de 15/06/2022. A concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas propostas, conforme carta RS-ADC-0224/2022 (SEI nº 12009801), de 23/06/2022.

3.6. Informa a SUROD que após discussões internas e com a concessionária chegou-se à minuta final que é apresentada na referida nota técnica e na Minuta de Termo Aditivo Nº GEGEF (SEI nº 11853200), que constam no presente processo.

3.7. A primeira cláusula trata do objeto do termo aditivo. Cabe destacar, no entanto, que a tanto a Minuta de Termo Aditivo Nº GEGEF (SEI nº11853200), quanto o Extrato de Termo Aditivo GEGEF (SEI11853417) ao se referir ao objeto do Termo Aditivo apresentam erro material ao citar Cláusulas 16.10.3, como cláusula a ser alterada.

3.8. Ocorre que não está sendo promovida alteração da cláusula 16.10.3. Dessa forma, se faz necessário que a SUROD promova a devida correção antes da lavratura do Termo Aditivo e publicação do edital.

3.9. A segunda cláusula do Termo Aditivo trata das alterações a serem realizadas no Contrato de Concessão para que o recolhimento da Verba de Fiscalização se dê por GRU (Guia de Recolhimento da União), da forma como é feita para as demais concessionárias. O quadro comparativo a seguir apresenta essas alterações:

Quadro comparativo

Table with 2 columns: Original Clause, Proposed Clause

Clausula	Contrato Edital nº 003/2021	Alterações propostas	Redação final minuta 2º Termo Aditivo	Argumentação que subsidia a alteração proposta
11.6.5.	A Concessionária não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da Verba de Fiscalização, conforme disposições da subcláusula 16.10, até que a Conta Centralizadora seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento.	A Concessionária não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da Verba de Fiscalização, conforme disposições da subcláusula 16.10, até que a <del>Conta Centralizadora seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento</del> .	Concessionária não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da Verba de Fiscalização, conforme disposições da subcláusula 16.10;	A alteração se dá na subcláusula 11.6.5, de forma a excluir a expressão "até que a Conta Centralizadora seja constituída e disponha de saldo suficiente para o referido pagamento". Essa subcláusula trata de uma das hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, de utilização da Garantia de Execução do Contrato relativa ao não pagamento da Verba de Fiscalização nos prazos e termos devidos. Nesse sentido, como o recolhimento da Verba de Fiscalização se dará por GRU (Guia de Recolhimento da União), da forma como é feito para as demais concessionárias, não é necessário prever a viabilização para a Conta Centralizadora.
13.1.	O Mecanismo de Contas tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, e viabilizar o pagamento direto da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, seguindo orientações da ANTT.	O Mecanismo de Contas tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, e <del>viabilizar o pagamento direto da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro</del> , seguindo orientações da ANTT.	O Mecanismo de Contas tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, seguindo orientações da ANTT.	A alteração trata da inclusão da subcláusula 13.1 relativa ao Mecanismo de Contas, de forma a excluir o pagamento direto da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro.
13.4.	Toda a Receita Bruta da Concessão deverá ser depositada na Conta Centralizadora, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo Banco Depositário para fins de transferência dos Recursos Vinculados para as Contas da Concessão e de pagamento da Verba de Fiscalização, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a Conta de Livre Movimentação.	Toda a Receita Bruta da Concessão deverá ser depositada na Conta Centralizadora, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo Banco Depositário para fins de transferência dos Recursos Vinculados para as Contas da Concessão e <del>de pagamento da Verba de Fiscalização</del> , sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a Conta de Livre Movimentação.	Toda a Receita Bruta da Concessão deverá ser depositada na Conta Centralizadora, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo Banco Depositário para fins de transferência dos Recursos Vinculados para as Contas da Concessão, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a Conta de Livre Movimentação.	A alteração relativa à subcláusula 13.4 exclui a expressão "e de pagamento da Verba de Fiscalização".
16.10.1	Será recolhida da Conta Centralizadora, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a Fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data da Assunção.	Será recolhida da <del>Conta Centralizadora</del> A Concessionária deverá recolher à ANTT, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a Fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data da Assunção.	A Concessionária deverá recolher à ANTT, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a Verba de Fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a Fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data da Assunção.	As alterações se dão nas subcláusulas relativas ao tópico da Verba de Fiscalização (subcláusula 16.10 do Contrato de Concessão, com a exclusão da menção à Conta Centralizadora, Conta Única do Tesouro e Mecanismo de Contas e a inclusão da previsão de recolhimento até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI.
16.10.2.	A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à Conta Única do Tesouro na forma prevista no Mecanismo de Contas.	A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à <del>Conta Única do Tesouro na forma prevista no Mecanismo de Contas</del> pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI.	A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI.	

3.10. A CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO, A CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO e a CLÁUSULA QUINTA – DO FORO, trota ~~cláusulas~~ seguem o modelo dos demais termos aditivos celebrados pela SUROD.

3.11. O aditivo contratual será celebrado com fundamento legal no art. 65, I, "a" da [Lei nº 8.666/93](#):

[Lei nº 8.666/93](#)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

3.12. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), elaborou o Parecer n. 00173/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 12304519), de 08/07/2022, que concluiu:

17. Diante do exposto, entendo que a minuta apresentada está apta, do ponto de vista estritamente jurídico, à apreciação por parte da Diretoria Colegiada da ANTT. Resulta que a verificação de adequação do Termo Aditivo proposto sob o aspecto técnico-operacional já foi realizada e atestada pela SUROD, por meio da Nota Técnica 3634/2022 (11853452).

3.13. Por fim, diante do farto conjunto que compõe as manifestações técnicas e a análise jurídica supramencionadas, fica evidenciado que a solicitação para alteração no recolhimento da Verba de Fiscalização mostrou-se razoável pela alegada impossibilidade de o Banco Depositário fazer o recolhimento pela Conta Única do Tesouro, com vistas a uma adequada execução do Contrato de Administração de Contas da Concessão, garantindo uma aplicabilidade no Contrato de Concessão.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO** por aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2021, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, após corrigido erro material, destacado no item 3.7 e 3.8 deste voto.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA  
Diretor

Documento assinado eletronicamente por LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor, em 15/08/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sef.ants.gov.br/consultador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_sorgao\\_externo=0](http://sef.ants.gov.br/consultador_externo.php?acao=documento_conferir&id_sorgao_externo=0), informando o código verificador 12679626 e o código CRC C18B421D.

Referência: Processo nº 50500.078959/2022-10

SEI nº 12679626

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.ants.gov.br](http://www.ants.gov.br)